**QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**

CNPJ/ME nº 11.992.680/0001-93
NIRE 35.300.379.560
**Companhia Aberta**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
**REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2019**

**Data, Hora e Local:** Ao 15º (décimo quinto) dia do mês de julho de 2019, às 16:00 horas, na sede social da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Plínio Barreto, nº 365, Parte, Bela Vista, CEP 01313-020.

**Convocação:** Realizada conforme artigo 15 do estatuto social da Companhia.

**Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração em exercício, via conferência telefônica, em conformidade com o artigo 15, parágrafo 4º do estatuto social da Companhia.

**Mesa:** Presidente: **Wilson Olivieri**; e Secretário: **Fabian Rocha**.

**Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre:

**(i)** A aprovação da retificação do número da emissão de debêntures aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de junho de 2019 ("RCA") a fim de alterar toda e qualquer referência à 2ª (segunda) emissão de debêntures para 3ª (terceira) emissão de debêntures, inclusive no item (i)(a) das Deliberações Tomadas constante da ata da RCA para fazer constar que a emissão aprovada na RCA representará a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia;

**(ii)** A retificação da informação constante do item (i) acima e a ratificação de todos os demais termos referentes à emissão de debêntures aprovados na RCA; e

**(iii)** A autorização da prática, pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia e de suas subsidiárias, de todos os atos que forem necessários à efetivação das deliberações tomadas com relação às matérias objeto desta ordem do dia, bem como a ratificação dos atos já praticados para o mesmo fim.

**<u>Deliberações Tomadas</u>:** Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os membros presentes do Conselho de Administração, resolveram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

**(i)** Aprovar a retificação do número da emissão de debêntures aprovada em RCA a fim de alterar toda e qualquer referência à 2ª (segunda) emissão de debêntures para 3ª (terceira) emissão de debêntures, inclusive no item (i)(a) das Deliberações Tomadas constante da ata da RCA para fazer constar que a emissão aprovada na RCA representará a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia;

**(ii)** Retificar a informação constante do item (i) acima e ratificar todos os demais termos referentes à emissão de debêntures aprovados na RCA, quais sejam:

**(a)** *<u>Número da Emissão</u>*: a Emissão representará a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia;

**(b)** *<u>Número de Séries</u>*: a Emissão será realizada em uma única série;

**(c)** *<u>Valor Total da Emissão</u>*: o valor total da Emissão será de R$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida);

**(d)** *<u>Quantidade de Debêntures</u>*: serão emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures;

**(e)** *<u>Destinação dos Recursos</u>*: os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados pela Companhia ao reforço de caixa da Companhia e/ou capital de giro;

**(f)** *<u>Colocação</u>*: as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("<u>Coordenadores</u>"), sendo certo que um dos Coordenadores atuará como instituição intermediária líder da Oferta ("<u>Coordenador Líder</u>"), nos termos do contrato de distribuição das Debêntures a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("<u>Contrato de Distribuição</u>"). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição ("<u>Plano de Distribuição</u>");

**(g)** *Data de Emissão*: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

**(h)** *Valor Nominal Unitário*: o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");

**(i)** *Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures*: as Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento B3 UTVM ("B3") em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3;

**(j)** *Espécie*: as Debêntures serão da espécie quirografária e contarão com garantia adicional fidejussória, nos termos do item "(w)" abaixo;

**(k)** *Prazo e Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização*: as Debêntures serão subscritas a qualquer momento a partir do início da Oferta. As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de subscrição das Debêntures **(I)** na primeira data de subscrição e a integralização das Debêntures ("Data de Integralização") será o seu Valor Nominal Unitário; e **(II)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva integralização;

**(l)** *Prazo de Vigência e Data de Vencimento*: as Debêntures terão prazo de vigência de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ou resgate antecipado, em caso de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) ou de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) ("Data de Vencimento");

**(m)** *Amortização*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente pago na Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das

Debêntures, de resgate antecipado, em caso de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) ou de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), ou de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definida);

**(n)** *Atualização Monetária e Remuneração*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido a seguir), de acordo com a fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão. O período de capitalização da Remuneração é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento da Remuneração e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, observado o cronograma a ser apresentado na Escritura de Emissão;

**(o)** *Pagamento da Remuneração*: a Remuneração será devida nas datas abaixo indicadas ou na data em que ocorrer a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, o resgate antecipado das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida), o Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) ou a Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definida), conforme a ser previsto na Escritura de Emissão, se for o caso) (cada, uma "Data de Pagamento da Remuneração"):

| Datas de Pagamento da Remuneração |
|---|
| 07/01/2020 |
| 07/07/2020 |
| 07/01/2021 |
| 07/07/2021 |
| 07/01/2022 |
| Data de Vencimento |

**(p)** *Repactuação*: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

**(q)** *Oferta de Resgate Antecipado*: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável;

**(r)** *Resgate Antecipado Facultativo Total*: a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o disposto no artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e de eventuais juros ou encargos moratórios ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total"), acrescido de um prêmio incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total, equivalente a determinado percentual a ser previsto na Escritura de Emissão;

**(s)** *Amortização Extraordinária Facultativa*: a Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, que deverá abranger, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente a um percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa e de eventuais juros ou encargos moratórios ("Valor de Amortização Extraordinária Facultativa"), acrescido de um prêmio incidente sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa, equivalente a determinado percentual a ser previsto na Escritura de Emissão;

**(t)** *Aquisição Facultativa*: a Companhia poderá, a qualquer tempo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 476, adquirir Debêntures, observado o disposto no §3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

**(u)** *Vencimento Antecipado*: observadas as demais disposições a serem estabelecidas na Escritura de Emissão, as obrigações constantes da Escritura de Emissão poderão ser consideradas antecipadamente vencidas independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático a serem previstas na Escritura de Emissão;

**(v)** *Multas e Juros Moratórios*: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração devida nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(I)** a multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(II)** a juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um

por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento;

**(w)** *Fianças*: como garantia do fiel e pontual pagamento das Debêntures, a Qualicorp Corretora de Seguros S.A. e a Qualicorp Administradora de Benefícios S.A. ("Fiadoras") prestarão, na Escritura de Emissão, fianças em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis com a Companhia, de todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e nos artigos 130, 131 e 794, respectivamente, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); e

**(x)** *Demais características da Emissão*: as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão

**(iii)** Aprovar a prática, pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia e de suas subsidiárias, de todos os atos que forem necessários à efetivação das deliberações tomadas acima, bem como ratificar os atos já praticados por tais pessoas para o mesmo fim..

**Encerramento**: Nada mais havendo a tratar e sem que tenham sido discutidos outros assuntos além daqueles constantes da ordem do dia, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. **Assinaturas**: Mesa: Wilson Olivieri (Presidente) e Fabian Rocha (Secretário). Conselheiros: Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, João Cox Neto, José Seripieri Filho, Raul Rosenthal Ladeira de Matos, Wilson Olivieri, Alexandre Silveira Dias e Rogerio Paulo Calderón Peres.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 15 de julho de 2019.

Mesa:

| | |
|---|---|
| **Wilson Olivieri** | **Fabian Rocha** |
| Presidente | Secretário |